

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ORTOPEDIA

SWR MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA sediada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Edmundo Carvalho, nº 376 – Vila Natália, CEP 04251-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.818.244/0001-89, neste ato representado em conformidade com seu contrato social, doravante denominada **LOCADORA**, e

ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÉNCIA DO GUARUJÁ, sediada na cidade de GUARUJÁ/SP, estado de SP, na Rua QUINTO BERTOLDI N40 / VILA MAIA - GUARUJA, CEP 11410-970, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.697.338/0001-70 neste ato representado em conformidade com seu contrato social, doravante denominada **LOCATÁRIA**,

Tem entre si justo e avençado o presente Contrato de Locação de Produtos de Ortopedia, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Contrato se destina à LOCAÇÃO de 02 CONJUNTOS PNEUMATICOS composto pelos itens abaixo:

- 02 PERFORADORES PNEUMATICOS SN L04783 / SN 1181
- 02 MANDRIL RAPIDO
- 02 MANDRIL + TORQUE
- 02 MANGUEIRAS
- 02 MANOMETROS
- 02 CAIXAS P/ ACOMODAÇÃO

1.2 O(s) equipamento(s) ora locado(S), será(ão) utilizado(s) pela própria LOCATÁRIA para exercer suas funções, sendo vedado empréstimo à terceiros ou sublocação.

2. PRAZOS E RESCISÃO

Este Contrato se dará por prazo indeterminado, vigendo à partir da data de sua assinatura. Havendo interesse das partes em sua rescisão, qualquer parte poderá sinalizar sua intenção por escrito a outra, se a necessidade do cumprimento de qualquer prazo mínimo para o término da locação, porem o valor da locação será cobrado integralmente referente ao mês em que for comunicada a rescisão.

3. MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA

3.1 A manutenção do(s) equipamento(s), objeto(s) do presente contrato é de total responsabilidade da **LOCADORA**;

3.2 A **LOCATÁRIA** cabe manter o(s) equipamento(s) em perfeitas condições de uso e avisar imediatamente à **LOCADORA** sobre eventuais problemas que impeçam o seu adequado funcionamento, para que esta tome as providências cabíveis

3.3A LOCADORA após comunicada de eventual equipamento com problema, deverá realizar o reparo necessário ou providenciar a sua troca, imediatamente, de modo que a **LOCATÁRIA** não fique impossibilitada de utiliza-lo.

3.4 A LOCATÁRIA se responsabiliza por qualquer dano, prejuízo ou inutilização do equipamento, ressalvadas as hipóteses de casos fortuitos ou de força maior, desde que comprovada sua culpa ou dolo.

4. DO PREÇO, VENCIMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – O pagamento do aluguel ocorrerá 30 (trinta) dias após a data da assinatura do contrato, com vencimento sempre todo dia 28 (vinte e oito) de cada mês, em conta bancária de titularidade da **LOCADORA**, por meio de depósito ou PIX, conforme dados bancários informados pela **LOCATÁRIA**.

4.2 As partes acordam que o preço a ser pago por cada conjunto de pneumático locado será de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS)

5. DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de SP, Estado de São Paulo, como único competente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que surgirem na execução do presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1.1. As partes reconhecem que, a **CONTRATADA** é Operadora a quem cabe realizar exclusivamente em nome e sob as decisões da **CONTRATANTE**, aqui, Controladora, todo o tratamento de dados pessoais no contexto da prestação de serviço aqui avençado;

1.2.A **CONTRATADA** se compromete a restringir as informações confidenciais ao conhecimento de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos na execução do presente contrato, devendo cientificá-los da natureza confidencial destas informações e das penalidades em caso de divulgação.

Parágrafo primeiro: No acesso aos dados e informações pessoais, a **CONTRATADA** deverá:

a) Manter a absoluta confidencialidade e/ou operações de tratamento ao cumprimento do que for expressamente autorizado pelos respectivos titulares bem como pelos dispositivos legais de que trata a lei de proteção de dados;

b) Garantir a integridade e segurança das informações as quais tiver acesso, respondendo em todos os casos por qualquer conduta de violação das obrigações legais de circulação restringida e segurança da informação, por parte dos seus empregados diretos e indiretos, contratados e/ou subcontratados ou qualquer terceiro que tiver acesso aos dados através da

CONTRATADA.

c) Conversar as informações sob as condições de segurança necessárias para impedir sua adulteração, perda, vazamento, consulta, uso ou acesso não autorizado ou fraudulento.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** declara e garante que:

- a) No tratamento de dados pessoais, fornecidos pela Contratante empregará as medidas necessárias de natureza técnica e organizacional exigidas pela Lei Geral de Proteção de Dados com o objetivo de garantir a segurança dos dados pessoais evitando incidentes relativos aos dados pessoais e dados pessoais de natureza sensíveis para tanto aplicando os meios tecnológicos que se fizerem necessários.
- b) Tratará os dados pessoais aos quais tiver acesso no limite do presente contrato e manterá os dados pessoais armazenados exclusivamente pelo tempo necessário para desenvolver os serviços, excluindo-os tão logo não sejam mais necessários.
- c) Tratará dos Dados pessoais no limite do presente Termo LGPD e de acordo com o objeto desse contrato, sendo vedado o tratamento dos dados para qualquer outro propósito.
- d) Adotará medidas, certificações e protocolos de natureza técnica e organizacional necessárias, com o objetivo de garantir a segurança dos Dados Pessoais e evitar a sua alteração, divulgação, perda, tratamento ou acesso não autorizado, provindas de ação humana, ou de meio físico ou natural, devendo, outrossim, considerar o estado da tecnologia, a natureza dos dados armazenados e os riscos a que estes são expostos. As medidas abrangem, a título enunciativo, hardware, software, procedimentos de recuperação, cópias de segurança e informações extraídas de dados pessoais mostrados na tela ou em formato impresso.

1.3.A **CONTRATADA**, no tratamento de dados pessoais, fornecidos pela Contratante empregará as medidas necessárias de natureza técnica e organizacional exigidas pela Lei Geral de Proteção de Dados com o objetivo de garantir a segurança dos dados pessoais evitando incidentes relativos aos dados pessoais e dados pessoais de natureza sensíveis para tanto aplicando os meios tecnológicos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO SIGILO E COMPROMETIMENTO COM A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

2.1.A **CONTRATADA** declara neste instrumento particular que está adequada e cumpre toda a legislação aplicável referente a privacidade bem como a proteção de dados pessoais, inclusive no que se refere à Constituição da República Federativa do Brasil, Código de defesa do consumidor (Lei 8.078/90), Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002), Lei do Marco Civil da Internet (12.965/14) e o decreto regulamentador (8.771/16), Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/18) e todas as demais leis setoriais e gerais atinentes ao que diz respeito à proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA RESPONSABILIDADE E DO RESSARCIMENTO DE DANOS.

3.1.A fim de assegurar a efetiva indenização ao titular dos dados a **CONTRATADA** responderá pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do controlador, hipótese em que o Operador se equipara ao Controlador, salvo nos casos de exclusão do artigo 43 da Lei 13.709/18.

CLÁUSULA QUARTA

DA RESPONSABILIDADE DO OPERADOR.

4.1.É da **CONTRATADA** a exclusiva responsabilidade por eventual acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda dos dados pessoais armazenados que forem transmitidos pelo controlador.

CLÁUSULA QUINTA

DO DIREITO DO CONTROLADOR.

5.1 É direito da **CONTRATANTE** denunciar à Lide a **CONTRATADA** quando for demandado por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão de vazamento de dados armazenados sob responsabilidades do Operador de dados pessoais.

CLÁUSULA SEXTA

DA SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇO.

6.1. Não está autorizado o Operador a subcontratar outro Operador, a não ser que esteja previamente autorizado pelo controlador.

6.2. Para todos os efeitos, o Operador subcontratado nesta avença estará obrigado a cumprir fielmente as obrigações aqui acordadas.

6.3. Ao Operador Contratado, cabe garantir que o Operador subcontratado sujeitar-se-á às mesmas obrigações deste contrato.

6.4. Caberá, ainda, ao Operador Contratado se responsabilizar perante a Controladora por toda e qualquer atividade de tratamento de dados pessoais praticado pelo subcontratado.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA COMUNICAÇÃO DE INCIDENTE COM OS DADOS PESSOAIS.

7.1. Deverá a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, em havendo incidente, ou seja, acesso indevido e não autorizado, ou vazamento de dados pessoais comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** pormenorizando todas as informações relacionadas aos dados pessoais.

7.2. Na hipótese do Titular dos dados, autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitarem, à **CONTRATADA**, informações relativas ao tratamento de Dados Pessoais, deverá submeter referidas solicitações à apreciação da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** não poderá, sem autorização prévia, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir o acesso aos dados pessoais ou quaisquer outras informações relativas ao tratamento de Dados Pessoais a terceiros em geral.

CLÁUSULA OITAVA

RATIFICAÇÃO DO CONTRATO ORIGINÁRIO

7.3. Permanecem em vigor e integralmente ratificadas todas ademais cláusulas e condições do Contrato, não expressamente alteradas pelo presente instrumento. E, por estarem as partes, assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor

E por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas, firmam o presente instrumento, por si e eventuais sucessores, em duas (2) vias de igual teor, para um só efeito, com vigência a partir da data de sua assinatura, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

SÃO PAULO, 18 de JULHO de 2025.

SWR MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICENCIA DO GUARUJA

Testemunhas:

.....

(Nome completo e nº e órgão expedidor da carteira de identidade)

.....

(Nome completo e nº e órgão expedidor da carteira de identidade)